



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5105, DE 05 DE JANEIRO DE 2.021.

ADOA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos, que segundo o Plano São Paulo, traçado pelo Governo do Estado de São Paulo, está na FASE 3 “Amarela”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Vista Alegre do Alto, no período de 05.01.2021 até 07.02.2021 ou, até o Comitê de Contingenciamento emitir novas diretrizes dentro do Plano São Paulo;

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços conforme abaixo, seguindo o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo:

I – Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza, Comércio e Serviços em geral com os seguintes procedimentos:

- Capacidade de 40% limitada;
- Horário reduzido de 10 (dez) horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Restaurantes e similares estão autorizados a funcionar com:

- Capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Consumo e atendimento para clientes sentados;
- Horário reduzido de 10 (dez) horas, que ocorrerá após às 6:00hs e antes das 22:00hs;
- Vendas de bebidas alcoólicas até as 20:00hs;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Academias estão autorizadas a funcionar com:

- Capacidade de 30% limitada;
- Horário reduzido de 10 (dez) horas;
- Agendamento prévio com hora marcada;
- Permissão apenas de aulas práticas individuais;
- Aulas e práticas em grupo suspensas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV - Bares, Lanchonetes e Distribuidoras de Bebidas, estão autorizados a funcionar:

- Capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- Proibido o consumo na área interna do estabelecimento.;
- Horário reduzido de 10 (dez) horas, que ocorrerá após às 6:00hs e antes das 20:00hs;
- Vendas de bebidas alcoólicas até as 20:00hs;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V - FoodTrucks, Trailers, Carrinhos de Lanches e outros congêneres que possuem permissão para funcionamento na praça central poderão funcionar conforme abaixo:

- Capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- Horário reduzido de 6 (seis) horas, que ocorrerá após às 14:00hs e antes das 20:00hs;
- Funcionamento permitido de sexta, sábado e domingo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI - Eventos, convenções e atividades culturais, sendo:

- Classificação na fase do período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;
- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido de 10 horas;
- Obrigação de controle de acesso, hora, marco e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando o distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com o público em pé;
- Adoção de protocolo geral e setorial específico;

Art. 3º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 4º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, de 05 de janeiro de 2.021.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL Nº. 02/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO – ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do item 14.17 do Edital do Processo Seletivo nº 002/2019 para preenchimento das funções de INSPETOR DE ALUNOS, MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS, homologado em 10 de Janeiro de 2020, RESOLVE PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de validade do presente Processo Seletivo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vista Alegre do Alto, 05 de Janeiro de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE PRORROGAÇÃO/ADITAMENTO nº 047/2020, TENDO COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 053/2019, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 01 DE JANEIRO DE 2021 À 31 DE DEZEMBRO DE 2021, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.900,00, REFERENTE AO PROCESSO LICITAÇÃO nº 1.914/2019, PREGÃO nº 027/2020 DE DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 583/2020 EM FAVOR DA EMPRESA FERREIRA COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS EIRELI ME NO VALOR ESTIMADO DE R\$ R\$ 5.961,04, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, REFERENTE AO PREGÃO 037/2020, PROCESSO 2007/2020 NA DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 584/2020 EM FAVOR DA EMPRESA GUSTAVO NICOLINO EPP NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 71.173,80, TENDO COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, REFERENTE AO PREGÃO 037/2020, PROCESSO 2007/2020 NA DATA DE 04 DE JANEIRO DE 2021.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART.31-II DA LEI 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015 PARA O EXERCÍCIO DE 2021

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO A Comissão de Seleção instituída por meio do Decreto nº 4809 , de 22/01/2019, destinada a analisar e firmar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração para consecução de finalidades de interesse público e recíproco , mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em Termo de Colaboração , Termo de Fomento ou em Acordo de Cooperação , Opinou pela parceria –modalidade Termo de Colaboração com as seguinte Organização da Sociedade Civil:

ENTIDADES:

- Creche Coração de Jesus CNPJ/MF n.º 51.815.728/0001-02, valor de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em parcelas mensais, com autorização da Lei Municipal n.º 2425 de 15/12/2020.

II- DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO A decisão da comissão se deu com base no ART.31 da Lei 13019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 que regulamentam o processo de INEXIGIBILIDADE do Chamamento Público, conforme:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Colaboração, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostos pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



Prefeitura do Município de

VISTA ALEGRE DO ALTO

Estado de São Paulo

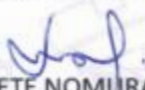
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO


Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

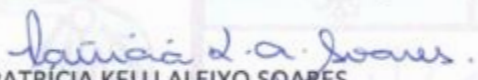
III- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a Administração terá o dever de verificar os requisitos de habilitação.

IV- CONCLUSÃO Diante do exposto, deferimos a formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil, acima citada para a realização do Plano de Trabalho, sem a realização do Chamamento Público. Encaminhem-se os autos. Após, decorrido o prazo, remeta-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Vista Alegre do Alto, 05 de Janeiro de 2021


SONIA ELIZABETE NOMURA PEDRAZZOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO


MARIA CRISTINA DALÓCIO
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO


PATRÍCIA KELLI ALEIXO SOARES
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

